

## CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

### LEIA COM ATENÇÃO

- Somente assine o Termo de Adesão se você leu e entendeu todas as cláusulas e disposições deste contrato.
- Pagando sempre em dia, nos vencimentos você não incorrerá em multas, honorários e despesas referidas na cláusula 06, nem estará sujeito a procedimentos judiciais e ter seu nome incluído no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.
- Efetue pagamentos somente nos locais indicados pelo Banco.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO que entre si formalizam o BANCO PANAMERICANO S/A, C.N.P.J. 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2.240, S.P. e o CREDITADO identificado no Termo de Adesão, observadas as cláusulas e condições seguintes:

01 - O presente contrato tem por objeto, a concessão de empréstimos (créditos pessoais) e/ou financiamentos ao CREDITADO e, para tanto, o BANCO abre em favor do mesmo, um crédito certo e determinado, no valor, prazo, vencimento, finalidade, taxas e demais indicações constantes do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Abertura de Crédito a este instrumento, que passará a ser parte integrante, documento esse que comprova o acolhimento, pelo CREDITADO dos termos e condições deste contrato.

1.1. Caso o crédito seja destinado à aquisição de bens ou prestação de serviços, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO, fica convencionado que o BANCO fica desde logo autorizado a efetuar o pagamento do valor líquido financiado, diretamente a vendedora/prestadora de serviços.

**1.2.- O BANCO não se responsabiliza por vícios ou defeitos nos bens ou pela qualidade dos serviços prestados.**

02 - Sobre o crédito aberto incidirá o custo total da operação denominado Custo Efetivo Total - CET previstos no TERMO DE ADESÃO.

**2.1. Nos créditos concedidos com encargos pós-fixados, incidirão, a partir desta data, juros e atualização monetária à taxa indicada no Termo de Adesão, convertida em taxa diária com base nos dias úteis de cada mês, calculada dia a dia, ou atualização monetária calculada dia a dia sobre o saldo devedor atualizado do mesmo. Na hipótese dos índices adotados serem extintos será adotado o índice oficial que vier a substituir. Se não houver, serão aplicados os índices que o BANCO praticar para essa modalidade operacional.**

2.2. O CREDITADO poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

2.2.1. No caso de contratos com prazo a decorrer de até 12 meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no preâmbulo.

2.2.2. No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 meses:

2.2.2.1. Com a utilização de taxa equivalente à soma do *spread* na data da contratação original com a taxa SELIC mais recente disponível na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O *spread* mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada no preâmbulo e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

**OBS.: O *spread* mencionado corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada neste contrato e a taxa SELIC apurada na data da contratação.**

2.2.2.2. Com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato.

2.3. O Custo Efetivo Total – CET mencionado no preâmbulo, expresso na forma de taxa percentual anual, refere-se ao custo total da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no preâmbulo, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do CREDITADO, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

2.3.1. O BANCO disponibiliza ao CREDITADO, a qualquer tempo, a composição do CET e a sua fórmula de cálculo.

2.3.2. O CREDITADO declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

2.3.3. Os “Pagamentos Outros Serviços” e “Pagamentos Serviços Terceiros”, ambos mencionados no preâmbulo deste contrato, referem-se ao pagamento de comissão aos correspondentes bancários pela prestação dos serviços de intermediação financeira e pagamento de comissão dos lojistas, respectivamente, com o que concorda expressamente o CREDITADO.

2.3.4. O CREDITADO concorda expressamente com o pagamento da tarifa de vistoria e taxa de gravame, ambas previstas no preâmbulo deste contrato, sendo que, a primeira, destina-se à avaliação do bem dado em garantia, e a segunda, refere-se ao serviço prestado por terceiro para o registro da alienação fiduciária junto ao DETRAN.

03 - O CREDITADO pagará o valor do crédito concedido e seus respectivos encargos, em parcelas sucessivas e subsequentes sempre na ordem cronológica de vencimento, nos valores, vencimentos e quantidades indicados no TERMO DE ADESÃO acima, nas dependências do BANCO, ou em outros locais que lhe forem indicados.

04 - Na hipótese do crédito aberto destinar-se à aquisição de bens, que o CREDITADO declara haver recebido da vendedora, para assegurar e garantir o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, o CREDITADO entrega esse(s) bem(ns) ao BANCO, em alienação fiduciária nos termos do art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação conferida pelo Decreto-Lei 911/69 e outros diplomas legais posteriores, transmitindo ao BANCO o domínio e a posse indireta, retendo consigo a posse direta do(s) bem(ns), com os encargos e responsabilidades civis e penais de fiel depositário, nos termos da legislação vigente. Declara o CREDITADO estar perfeitamente ciente que deve guardar e zelar pelo(s) bem(ns) e de que não poderá vender, permutar, dar em pagamento, locação e garantia, emprestar ou a qualquer título ceder, para terceiros o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES DO ART. 171, PARÁGRAFO 2º, I, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

05 - Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato terá o seu vencimento automaticamente antecipado, independentemente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso o CREDITADO não venha a cumprir qualquer obrigação pactuada.

**06 - O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo CREDITADO, acarretará ao mesmo, as seguintes penalidades: a.) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor da(s) prestação(ões) atrasada(s), corrigido e atualizado monetariamente; b.) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos; c.) comissão de permanência, nas mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras nas mesmas operações de crédito na época; d.) despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou sejam, aquelas efetivamente havidas com tal procedimento, especialmente honorários de advogado à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e, se na esfera judicial, 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor total.**

07 - Fica o BANCO autorizado pelo CREDITADO, sem prévio aviso, a vender, ceder, transferir ou caucionar os direitos e garantias decorrentes do contrato.

08 - O CREDITADO está ciente e concorda que para a abertura de crédito em seu favor, o BANCO necessita analisar seu histórico financeiro, consultar, elaborar e/ou atualizar seus dados cadastrais, bem como adotar as demais formalidades cabíveis, pelo que será devida a Tarifa de Cadastro, sendo ainda, de responsabilidade do CREDITADO todas as demais despesas deste contrato como gravame, registro de contrato, bem como todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre a operação de financiamento, especialmente o Imposto de Operações Financeiras - IOF.

8.1. - O valor do IOF foi calculado com base no principal (ou valor presente) de cada prestação, conforme estabelece Instrução Normativa SRF nº 46/2001 e implica na utilização de amortizações mensais decrescentes.

09 - O BANCO fica expressamente autorizado a informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo CREDITADO junto ao BANCO, para constarem de cadastros compartilhados pelo BANCO com outras instituições conveniadas para tanto, administrados pelo Serasa ou por outras entidades de proteção ao crédito. O BANCO e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo CREDITADO, bem como a consultar o Sistema de Central de Risco do Banco Central do Brasil, o que é de utilidade aos seus interesses. ( ) Não concordo com esta cláusula, e o motivo é porque \_\_\_\_\_.

O CREDITADO declara também que está ciente que o Banco deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencida e registrada como prejuízo.

10. - O presente contrato encontra-se registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo - S.P.

As partes elegem o fôro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, podendo o BANCO, no entanto, optar pelo fôro do domicílio do creditado.

**Central de Atendimento ao Cliente / Ouvidoria - Telefone 0800 775 8686**  
**SAC - Serviço de Apoio ao Consumidor - Telefone 0800 776 8000**